



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 929 /98-PMM

AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETIVAR A
DESAFETAÇÃO DA ÁREA INSTITUCIONAL,
BEM COMO O PARCELAMENTO DA ÁREA
DESAFETADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar a área que compreende as Quadras nºs 223 e 224, do setor nº 11, localizadas no loteamento EMBRAPA/EXÉRCITO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento das referidas Quadras, regularizando os lotes que as compõem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 02 de junho de 1998.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá